



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.713, de 11 de Janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual e que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 13 de Janeiro de 2021, foi acolhida por unanimidade o interesse registrado pela Administração Municipal em retornar às atividades não essenciais com o teto de operação máximo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as atividades da Administração Pública – não essencial, com teto de operação de 100%, mantendo os servidores do grupo de risco em regime de teletrabalho, conforme Art. 25, do Decreto Municipal nº 4.288, de 14 de maio de 2020;

Art. 2º A autorização acima identificada somente tem efeito se seguidos os seguintes procedimentos:

- I – Uso de obrigatório de máscara;
- II – Distanciamento entre os servidores;
- III – Disponibilidade de álcool gel 70%;
- IV – Afastamento das atividades de casos suspeitos conforme protocolos do Plano de Contingência Municipal;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 13 de Janeiro de 2021

Rejane Maria Schlindwein Eglior
Coordenadora do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução Nº 002 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 19/01/2021;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Vacinação contra Covid-19 do Rio Grande do Sul, de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação sobre estratificação dos grupos prioritários dos trabalhadores de saúde da SES/RS, de 25 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos pós-vacinação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os grupos prioritários para vacinação contra Covid-19:

- I- Profissionais de saúde, segundo o ordenamento prioritário listado no artigo 2º.
- II- Idosos residentes na casa geriátrica e profissionais de saúde que atuam neste local.
- III- Pessoas idosas (acima de 60 anos). Neste grupo pode haver agregação conforme a faixa etária, seguindo a orientação da Secretaria Estadual de Saúde, iniciando-se pelos idosos acima de 85 anos.
- IV- Grupos com comorbidades.
- V- Forças de segurança e salvamento.
- VI- Trabalhadores da Educação.
- VII- Pessoas com deficiência permanente grave.
- VIII- Caminhoneiro.
- IX- Trabalhadores do transporte coletivo rodoviário.

Estes grupos prioritários devem apresentar comprovante e estão sujeitos à alteração, conforme Orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica definido o ordenamento prioritário dos profissionais de saúde:

- I- Profissionais de saúde que atuam na linha de frente ao combate do novo Coronavírus na Unidade Básica de Saúde, Hospital Municipal e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Uergência (SAMU). Em relação ao hospital, a linha de frente abrange o Setor de Internação Covid e Setor de Urgência/Emergência. Inclui os profissionais de diferentes categorias que atuam neste serviços.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II- Equipe de vacinadores.
- III- Coletadores de swab nasofaringe e orofaríngeo.
- IV- Atenção Básica, todos os profissionais de nível superior e médio, técnico, higienização, transporte e administração.
- V- Áreas não COVID-19 de hospitais.
- VI- Equipe de serviços funerários.
- VII- Consultórios, laboratórios e farmácias de instituições privadas- profissionais de saúde que realizam atendimentos eletivos ou assistência ao público em geral.
- VIII- Demais profissionais de saúde- profissionais de saúde liberais e estabelecimentos comerciais de saúde.

Art. 3º Fica definido que trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Desta maneira, compreende tanto os profissionais de saúde, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais de educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares- quanto os trabalhadores de apoio, recepcionistas, segurança, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulância e outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços diretos de assistência à saúde das pessoas, ou seja, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares como os cuidadores de idosos e doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

Art 4º Os profissionais de saúde vacinados serão aqueles que atuam no Município de Feliz, independente do local de residência. Da mesma forma, os moradores que atuam em municípios distintos, devem procurar a vacinação no seu local de trabalho.

Art 5º Os profissionais de saúde devem apresentar comprovante da sua função, carteira profissional ou documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de saúde, bem como cadastro no CNES e apresentação de alvará, conforme a situação.

Art 6º A vacinação ocorre conforme a disponibilização de doses pela Secretaria Estadual de Saúde e a priorização conforme descrito no artigo 1º desta Resolução.

Art 7º Todas as doses aplicadas são registradas nominalmente no sistema SIPNI-módulo campanha Covid-19.

Art 8º Todos os efeitos adversos pós-vacinação contra Covid-19 são notificados no Sistema



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E-SUS Notifica, do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 10 de Fevereiro de 2021.

Rejane Maria Schlindwein Eglor
Coordenadora do COE Municipal.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, COE Municipal, instituído nos termos do Decreto Executivo nº 4.315, de 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.713, de 11 de Janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual e que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida no dia 13 de Janeiro de 2021, foi acolhida por unanimidade a compra de testes de antígeno COVID para serem aplicados nos servidores públicos municipais, excetuando-se os servidores da Secretaria de Saúde que seguem regramento próprio;

CONSIDERANDO que na reunião do COE Municipal, ocorrida em 09 de Fevereiro de 2021, foi aprovado o protocolo de aplicação dos testes nos servidores públicos municipais, excetuando-se os servidores da Secretaria de Saúde que seguem regramento próprio;

RESOLVE:

Art. 1º Quando o servidor apresentar dois ou mais sintomas gripais deverá ser afastado imediatamente e procurar atendimento médico no setor COVID do Posto de Saúde para avaliação. Sendo considerado suspeito, será encaminhado para testagem, devendo completar o isolamento caso o resultado seja Positivo;

Art. 2º Quando o servidor tiver contato com caso positivo dentro do seu setor de trabalho e não apresentar sintomas, deverá continuar suas atividades e notificar a sua chefia imediata, para que o setor COVID seja notificado e agende a realização do teste. Caso o resultado seja positivo, o funcionário será afastado das suas atividades até a conclusão do período de isolamento.

Art. 3º Caso o servidor resida na mesma casa em que exista um caso positivo, o mesmo deverá notificar imediatamente a chefia e ser afastado das suas atividades até a conclusão do tempo de isolamento. Caso não apresente sintomas durante esse período, será testado ao final do isolamento. Caso apresente sintomas deverá seguir a orientação do Art. 1º.

Art. 4º Caso o servidor resida em outro município e não tenha condições de vir até o município de Feliz, deverá procurar sua unidade de saúde de referência.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz – RS, 11 DE Fevereiro de 2021.

Rejane Maria Schlindwein Eglor
Coordenadora do COE Municipal